



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

Paço Municipal “José Darci Soares”



**LEI MUNICIPAL Nº588/2017  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Autoriza a realização de serviços de utilidades públicas no Município de Quadra e dá outras providências.”

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para a consecução dos fins estabelecidos na Lei Orgânica do Município, visando efetividade do direito fundamental de propriedade residencial e comercial, fica autorizada por esta lei a realização de serviços de utilidades públicas no Município de Quadra.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Quadra, através da Secretaria Municipal de Obras, prestará serviços de relevância social previstos nesta lei, visando atender solicitações de melhoria, aperfeiçoamento ou manutenção de propriedades particulares, mediante pagamento de tarifa.

**Parágrafo único** – Os serviços serão prestados aos imóveis localizados dentro do Município de Quadra, sejam eles de natureza residencial ou comercial.

**CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS**



**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal de Quadra, através da Secretaria Municipal de Obras, prestará os seguintes serviços:

I – Correção de solo e terraplanagem comerciais e/ou residenciais, limitado ao período máximo de 08 (oito) horas/máquina;

II – Correção de solo e pedregulhamento de entradas em propriedades particulares, comerciais e/ou residenciais, limitado ao máximo de 05 (cinco) caminhões/90m<sup>3</sup>;

III – Transporte e fornecimento de terra, limitado ao máximo de 05 (cinco) caminhões/90 m<sup>3</sup>;

IV – Limpeza de tanque, limitado ao máximo de 03 (três) hora/máquina.

**Parágrafo único** – O pedido de natureza urgente, assim entendido por análise da Secretaria de Obras, será realizado em caráter prioritário.

#### **CAPÍTULO IV – DO REQUERIMENTO**

**Art. 4º** - O requerente deverá apresentar seu pedido no setor de protocolos da Prefeitura, mediante requerimento escrito à autoridade competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de propriedade e/ou posse legítima ou detenção do imóvel;

IV – procuração, em caso de solicitação por terceiro;

V – justificativa do pedido.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de hipossuficiência, o requerimento deve ser acompanhado de documentos capazes de comprovar a baixa renda, a fim de que seja analisada a isenção da tarifa.



**Parágrafo segundo** – Para análise da isenção a autoridade poderá solicitar estudo social por profissional habilitado.

**Parágrafo terceiro** - Só será realizado o serviço em propriedades ou para o requerente, que não possuir trator ou maquinário capaz de realizar o serviço solicitado.

**Parágrafo quarto** - Só será realizado novo serviço ao mesmo requerente, se não houver outros pedidos pendentes.

**Parágrafo quinto** - Se o requerente fornecer dados falsos no momento da realização do pedido ou se não houver justificativa real, implicará na cobrança de preço de mercado de serviço realizado e a proibição de requerer novos ou futuros serviços, por 01 (um) ano.

**Art. 5º** - Será admitido protocolo de requerimento assinado por um único membro da propriedade, salvo motivo justificado.

## **CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO**

**Art. 6º** - Será realizado o serviço, em caráter discricionário e fundamentado pela Administração, após ser cumprida algumas exigências:

I – Realização de vistoria prévia no local por representante da Secretaria de Obras ou outro profissional indicado pela autoridade competente;

II - comprovação pelo requerente de autorização ambiental, se necessário;

III – O local deve ser de topografia tratorável, que não causem danos às máquinas e equipamentos de propriedade do Município, bem como seja seguro ao trabalho dos operadores;

IV – pagamento da tarifa/preço público devido ao serviço solicitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**Art. 7º** - Os serviços serão prestados, seguindo agendamentos prévios, por ordem cronológica, logística ou outro critério justificado, mediante análise da oportunidade e conveniência pela autoridade competente.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Quadra, através da Secretaria Municipal de Obras, terá liberdade e autonomia para fiscalizar os locais em que se realizará o serviço, em qualquer época.

**Art. 9º** - Após o deferimento do pedido para realização dos serviços, o requerente deverá recolher previamente aos cofres do Município, o valor estimativo correspondente ao serviço a ser executado.

**Parágrafo primeiro** - Concluído o serviço, será apurado o valor real do débito do requerente, devendo este, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, recolher a diferença entre o valor previamente pago e o valor apurado, se a maior.

**Parágrafo segundo** - Não será admitido manutenção de créditos pecuniários com à Administração.

**Parágrafo terceiro** - O não pagamento da diferença de que alude o parágrafo primeiro do presente artigo, no prazo de 10 (dez) dias, será cobrado juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa, prevista em lei e consequente inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 10** - O requerente deverá recolher o valor devido na Tesouraria do Município, com posterior apresentação do comprovante na Secretaria de Obras.

**Art. 11** - Após apresentação do comprovante de pagamento no setor responsável, a autoridade terá o prazo de até 30 dias para agendar o serviço.

**Art. 12** - A data do agendamento será estipulada em caráter discricionário da Secretaria de Obras, dentro da disponibilidade do município, mediante justificação prévia da autoridade competente.

**Art. 13** - Após o agendamento, o serviço será executado no prazo prescrito pela autoridade.



**Parágrafo primeiro** – Qualquer modificação fática na realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência ao Setor de Obras.

**Parágrafo segundo** – Em caso de cancelamento do serviço por culpa do requerente, não haverá restituição dos valores eventualmente pagos.

**Art. 14** - O serviço prestado deverá ser acompanhado pelo requerente ou seu representante, mediante autorização do primeiro, para posterior avaliação do serviço realizado.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** – Os serviços descritos nesta lei serão remunerados por tarifa/preço público, fixados e reajustados por decreto sempre que necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 15 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.

**CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**

**Assessora de Governo e Assuntos Políticos**